RELATÓRIO FINAL S/N.º

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS

OBJETO: Petição n.º 03/2023

AUTOR(A): Joice Lourenço Pinheiro (Presidente do Conselho de Administração do UNAPREV)

RELATOR (A): Vereadora Dorinha Melgaço (União Brasil)

**ASSUNTO:** supostas irregularidades nos atos administrativos que concederam promoções e progressões aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Unaí, no ano de 2022

## I RELATÓRIO

1 Trata-se do Ofício n.º 002/2023 (fls. 02-21), subscrito pela Senhora Presidente do Conselho de Administração do UNAPREV, denunciando supostas irregularidades nos atos administrativos que concederam promoções e progressões aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Unaí, no ano de 2022. Vejamos alguns fragmentos da peça denunciosa:

[...] 26. Não resta dúvidas Nobres Vereadores, que as PROMOÇÕES e PROGRESSÕES concedidas no ano de 2022, além de supostamente estarem em desacordo com a legislação municipal, vão de contraponto à legislação eleitoral vigente.

27. Deste modo, o Conselho de Administração do UNAPREV, através deste ofício, envia os documentos necessários enumerados do "01" ao "27" para que os Nobres Vereadores desta Casa Legislativa possam exercer as suas atribuições de FISCALIZAÇÃO e preservação da lei e da ordem pública, buscando o bem maior que é a sustentabilidade de longo prazo deste Regime Próprio de Previdência Social [...]

- 2 O referido Ofício se encontra acompanhado de 27 (vinte e sete) anexos contendo a seguinte documentação:
- i) "Processo principal da análise das divergências entre valores solicitados em processos de aposentadorias voluntárias com os apresentados no Cálculo Atuarial" (fls. 23-96);
- ii) Fragmentos do Relatório da Avaliação Atuarial produzido pela FAC Inovação Tecnológica em Gestão Atuarial (fls. 98-105);
- iii) Atos normativos, individuais e coletivos, de progressão e promoção funcional dos servidores da Prefeitura de Unaí (fls. 106-347);
- iv) Pareceres de Assessor Jurídico e do Procurador-Geral do Município de Unaí pela legalidade dos atos de promoção e progressão funcional dos servidores da Prefeitura (fls. 349-354).
- 3 Já nesta Casa, a demanda foi objeto do Memorando n.º 12/CONJUR (fls. 355-356), por intermédio do qual a unidade de assessoramento jurídico da Câmara concluiu o seguinte:
  - [...] os nobres vereadores podem apurar os fatos relatados no ofício do Conselho por meio das Comissões permanentes pertinentes, conforme dispõe o artigo 293 e seguintes do RI [...] ou por meio da Comissão Temporária constituída especificamente para tal finalidade
- **4** Em cota à fl. 356, o Presidente desta Casa despachou a matéria a essas duas Comissões conjuntas para análise na forma de Petição.

## Página 2 de 9

- À ocasião da 5ª Reunião Conjunta das Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços, Obras, Transporte e Viação restou deliberado e aprovado requerimento no sentido de que fossem encaminhados a esta Casa (fl. 359):
  - [...] cópia dos decretos de nomeação e posse, bem como os atos de enquadramento na carreira dos servidores Adriane de Souza Araújo Silva, Alvina Maria da Silva, Célia Regina da Silva, Elena da Mota Fernandes Oliveira, Eva Alves Ribeiro, Genoveva de Jesus Campos, Hênio Heitor de Miranda Júnior, Jacson da Silva Lara, Marcelo Lepesqueur Torres e Sebastião Francisco Lousada. Requerer explicação de como se deu a evolução funcional na carreira, incluindo as progressões e promoções dos servidores já mencionados, a partir da vigência da Lei Municipal N° 3.159, de 18 de junho de 2018 (grifamos)
- 6 Comunicado, o Poder Executivo nos enviou o Ofício n.º 445/2023/SEGOV, por intermédio do qual o Secretário Municipal de Governo encaminhara cópias dos decretos, dos termos de posse, do decreto de enquadramento, das portarias de progressões, promoções e ajustes de padrões, relativamente aos 10 (dez) servidores mencionados pelo UNAPREV. Além disso, vieram anexos 10 (dez) relatórios individualizados a tratar do desenvolvimento funcional e financeiro dos servidores expressamente nomeados pelo UNAPREV (fls. 364-594).
- 7 À ocasião da 11ª Reunião Conjunta (fl. 594) as Comissões prorrogaram o prazo de instrução da presente Petição, por mais 90 (noventa) dias.
- **8** Às fls. 595-598 esta Relatora/Presidente informou que, após resposta do Poder Executivo, remanescem dúvidas acerca da legitimidade das progressões, promoções e ajustes. Por tais

razões, propôs novo requerimento (aprovado) solicitando mais documentos, esclarecimentos e convocação para oitiva de servidores do Executivo.

9 É o relatório.

## II PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES. PREVISÃO REGIMENTAL

De início, cumpre ressaltar que a demanda apresentada nesta Casa foi recebida nos moldes do artigo 293, caput e incisos I e III, do Regimento Interno, que estabelece:

TÍTULO IX

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 293. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas municipais, ou imputados a Membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões competentes, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato
do autor ou autores;

II - (Revogado)

III - o assunto envolva matéria de competência
do colegiado (grifamos).

11 Desse modo, tendo em conta a situação narrada, assim como o fato de haver sido apresentada por escrito, a envolver matéria pertinente à temática dessas Comissões, entende-se adequada a discussão da matéria por este Colegiado, no formato de Petição.

OBJETO DA PETIÇÃO. TRANSIÇÃO ENTRE PLANOS DE CARGOS, III VENCIMENTOS. BENEFÍCIOS ADQUIRIDOS CARREIRAS NOS **VALORES** CÁLCULADOS CONFORME ANTIGOS. 0 **PLANO** REGRA DE TRANSICÃO. DISCREPÂNCIA. POSSIBILDIADE. **EOUILÍBRIO** VIOLAÇÃO FINANCEIRO E ATUARIAL. À LEI DAS



ELEIÇÕES.POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO PODER EXECUTIVO (OFÍCIO 124/SACOM). NECESSÁRIA APURAÇÃO DETALHADA DOS FATOS

- 12 Finalmente no mérito da Petição n.º 03/2023, há de ser destacada a irrefutável importância do tema principal trazido a esta Câmara Municipal: o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Unaí.
- 13 Conforme denunciado pela Senhora Presidente do Conselho de Administração do UNAPREV, assim como verificado por essas Comissões Permanentes, a Lei n.º 3.159/2018 trouxe novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral da Administração e da Saúde de Unaí.
- 14 A referida Lei revogou os antigos Plano de Cargos da Prefeitura (Lei n.º 2.080/2003) e Plano de Cargos da Saúde de Unaí (Lei n. 2.186/2004).
- Para a transição entre os dois Planos antigos e o Plano Atual, o senhor Prefeito baixou o Decreto n.º 4.903/2018 (fl. 365) enquadrando todos os servidores abrangidos, da legislação antiga na legislação nova, conforme proposta de atos coletivos elaborada pela Comissão instituída pelas Portarias n.º 4.134/2018 e n.º 4.138/2018.
- 16 No entanto, tudo indica que os percentuais de transição estabelecidos pelo artigo 92<sup>1</sup>, do Plano Atual (Lei n.º

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n.° 3.159/2018

Art. 92. Os servidores que se encontram no nível I da carreira das Leis n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003 e n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004 que já tenham interstício para o nível II e os servidores que se encontram ou forem promovidos para o nível II que já tenham interstício para o nível III, terão



3.159/2018), foram aplicados de forma anacrônica, isto é, antes do enquadramento coletivo (Decreto n.º 4.903/2018). Assim, os percentuais de avanços nas carreiras não observaram os valores constantes dos Planos antigos, na vigência dos quais tais direitos foram adquiridos — mas, em verdade, aplicaram os valores e tabelas do Plano Atual.

17 Além disso, duas letras da tabela de cargos e salários foram suprimidas a partir do Plano Atual, no entanto, os ajustes e promoções relativos a tais estágios não parecem ter sido calculados em consonância com os valores constantes dos Planos Antigos, quando tais direitos foram adquiridos.

18 A percepção dessas possíveis discrepâncias é possível a partir dos relatórios (fls. 584-593) relativos aos 10 (dez) servidores apontados pelo Ofício do Conselho de Administração do UNAPREV, cujas evoluções salariais de fato saltam aos olhos. São eles: Adriane de Souza Araújo, Silva, Alvina Maria da Silva, Célia Regina da Silva, Elena da Mota Fernandes Oliveira, Eva Alves Ribeiro, Genoveva de Jesus Campos, Hênio Heitor de Miranda Júnior, Jacson da Silva Lara, Marcelo Lepesqueur Torres e Sebastiao Francisco Lousada.

19 Nesse contexto, seria fundamental que o Poder Executivo disponibilizasse os trabalhos desempenhados pela Comissão de Enquadramento, que instruiu a expedição do Decreto n.º 4.903, de julho de 2018, de modo a possibilitar a verificação da regularidade quanto ao preenchimento dos requisitos para promoção, sob a égide dos Planos Antigos e, destacadamente,

garantidos o direito à promoção na carreira, utilizando-se o mesmo percentual das citadas Leis, desde que tenham adquirido o direito até a data da publicação desta Lei.

quanto às tabelas com os percentuais e valores da época em que os direitos foram adquiridos e ocorrera a transição entre as leis mencionadas.

20 A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que o regime próprio de previdência social dos servidores deverá observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Por sua vez, a Lei Municipal n.º 2.297/2005 estabelece que "o plano de custeio do UNAPREV será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

21 O Conselho de Administração do UNAPREV aponta **possível** violação ao artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.504/1997, a Lei Geral das Eleições, tendo em conta a seguinte proibição eleitoral:

Lei Federal n.º 9.504/1997 - Lei das Eleições Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

22 Essas eventuais irregularidades não foram possíveis de verificação completa, vez que o Poder Executivo não respondeu ao Ofício n.º 124/SACOM (fls. 603-604) - referendado pela Mesa Diretora desta Casa (fl. 605) - de modo a impossibilitar esta Câmara Municipal de exercer, de forma integral, seu múnus fiscalizatório.



- 23 Portanto, pela instrução e documentação colhida quanto aos fatos iniciais relatados, esta Relatora entende que:
- i) o Poder Executivo e o UNAPREV têm o dever constitucional e legal de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Servidores Públicos de Unaí, conforme dispõe o artigo 40, da CF/88, bem como o artigo 16, da Lei Municipal n.º 2.297/2005;
- ii) há fortes indícios de que os percentuais de transição para pagamento dos benefícios da Lei n.º 2.080/2003, e da Lei n. 2.186/2004, tenham sido aplicados conforme os valores e tabelas do Plano Atual, a Lei n.º 3.159/2018;
- iii) a possível concessão irregular desses benefícios violaria regras de Direito Previdenciário, destacadamente o Princípio do Equilíbrio Atuarial do RPPS e o próprio direito adquirido;
- iv) o Poder Executivo Municipal deve tratar com a devida consideração as demandas oriundas desta Casa de Leis que, em sua maioria, advêm do povo unaiense em observância ao poder de fiscalização e requisição atribuído ao Poder Legislativo Municipal (artigo 60 e artigo 77, § 1°, inciso II, entre outros da Lei Orgânica), assim como ao dever de comparecimento e informações dos Secretários Municipais e demais integrantes do Poder Executivo (artigo 100, V, dentre outros da Lei Orgânica);
- v) tendo em conta a gravidade e ampla repercussão financeira e atuarial dos fatos aqui apurados (e não apurados),



entende-se que esta Casa deve prosseguir com a investigação/fiscalização do tema.

## IV CONCLUSÃO

Pelas razões exaradas, voto pela aprovação e remessa deste relatório ao(aos) Autor(res); à autoridade máxima do UNAPREV; ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, destacadamente, ao Poder Executivo deste Município, a fim de que tome ciência das considerações e recomendações aqui tecidas, no sentindo de sanar/rever qualquer irregularidade relativa aos benefícios concedidos, tudo nos moldes do que dispõe o artigo 293, § 7°, combinado ao artigo 111, incisos III e VI, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis e Fiscalização.

Unaí (MG), 06 de dezembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO (UNIÃO BRASIL)

Relatora Designada